



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. 3.247/2018

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara de Ibiracú,**

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre concessão de subsídio para os munícipes usuários do transporte coletivo urbano, conforme dispõe o art. 28 da Lei Municipal 2.298 de 20 de março de 2002 e o programa criado pela Lei Municipal nº. Lei nº 2.626, de 07 de outubro de 2005, descrito em seu art. 1º.

Esta Administração, no intuito de proporcionar o bem estar da coletividade e, de igual forma, dar melhor qualidade de vida dos cidadãos idosos, paraplégicos e deficientes físicos com dificuldade de locomoção, busca nesta propositura, a indispensável autorização legislativa para subsidiar parte do valor da tarifa de transporte coletivo urbano no Município, já estabelecida no art. 28 da Lei 2.298/2002.

Cumprе ressaltar que o subsídio ao transporte coletivo urbano, é tema de estudo de diversos institutos de pesquisas, onde relatam que o subsídio ao transporte coletivo é uma das alternativas para manter o sistema adequado às condições econômicas da população.

Uma vez que o serviço público de transporte coletivo é serviço essencial, devendo ser prestado de forma adequada ao pleno atendimento do usuário, esta Administração garante a prestação do serviço de transporte coletivo aos seus munícipes.

Destarte, o subsídio é a forma encontrada de garantir a continuidade do acesso aos que dependem do transporte coletivo urbano e que não detêm condição física e idade suficientes, ou seja, aqueles que não seriam atendidos caso o transporte seguisse rigidamente a lógica de mercado.



Prefeitura Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

Vale frisar que a Lei Municipal nº. 2.626/2005 criou em seu art. 1º, o Programa de Transporte Coletivo para atender os idosos, paraplégicos e deficientes físicos com dificuldade de locomoção, e, de igual forma, pelo art. 18, ficou autorizado a abrir crédito especial no valor necessário à coberturas das despesas aqui previstas, obedecidas as disposições do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Tais instrumentos foram necessários para atenderem ao Programa de Transporte Coletivo, ora criado, e manter o equilíbrio econômico financeiros da empresa concessionária, registrado no inciso II do art. 12 da Lei 2.298/2002.

A busca pela melhoria da qualidade de vida de nossos cidadãos não mede esforços dessa Administração e, dentre os princípios dessa gestão, o bem-estar da população de nosso município é objetivo primordial.

A segurança de que nossos munícipes, em especial os residentes na área periférica de nossa cidade, estarão com o transporte urbano coletivo garantido, justifica este projeto de lei

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei nº 3.247/2018 à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público e de fundamental importância para atendimento aos munícipes, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracu/ES, em 15 de outubro de 2018.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 3.247/2018

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO AOS MUNÍCIPES USUÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO, QUALIFICADOS COMO IDOSOS, PARAPLÉGICOS E DEFICIENTES COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL 2626/2005, INC. II DO ART. 12, ART. 28 E ART. 61 DA LEI MUNICIPAL Nº. 2298/2002 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar os munícipes usuários do serviço público de transporte coletivo urbano, identificados na forma dos incisos I, II, III, IV, V do art. 61 da Lei Municipal nº. 2.298 de 20 de março de 2002 e incisos I, II, III do art. 1º, da Lei nº 2.626, de 07 de outubro de 2005, em metade do valor da tarifa fixada.

I - O subsídio será pago por munícipe, cuja média apurada em cálculo efetuado no Relatório Circunstanciado, nos meses de maio a junho de 2018, formou o quantitativo de 2.255 (duas mil duzentas e cinquenta e cinco) passagens.

II - A empresa concessionária do serviço de transporte coletivo urbano prestará contas do número de usuários que foram beneficiados com o subsídio, até 30 (trinta) dias do mês subsequente da utilização dos serviços, não podendo ultrapassar 10 (dez) dias do prazo desta prestação,



Prefeitura Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

sob pena de perder o direito a este subsídio.

III - O reembolso dos usuários subsidiados será pago no prazo de até 30 (trinta) dias, após a prestação de contas aprovada.

Art. 2º - Para fins do disposto no artigo anterior, a Municipalidade subsidiará o importe de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa integral fixada por Decreto, até o quantitativo de 2.255 (duas mil duzentas e cinquenta e cinco) passagens.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, com vigência para os próximos dez anos, destinado a atender as despesas a que se refere a presente Lei.

Parágrafo único. Os créditos autorizados na forma disposta no *caput* deste artigo serão cobertos com os recursos provenientes do orçamento, e também, da anulação parcial de dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações nas peças orçamentárias necessárias, LOA, LDO e PPA, para o crédito adicional especial referido no artigo 4º desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracu/ES, em 15 de outubro de 2018.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal